



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/067/2019

PREGÃO Nº. PMC/010/2019
PRC/015/2019
PMC/2159/1997

Termo de contrato de empresa para aquisição de água mineral, a fim de atender as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus/ 2019, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Fazenda, Vilma de Moura, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DISTRIBUIDORA FARIA DE SOUZA LTDA**, CNPJ nº 29.891.289/0001-68, localizado na Praça Principal, nº 75, Bairro Vitorinos, CEP. 36.264-000, Cidade Alto Rio Doce, neste ato representada por sua proprietária, Sr^a. Nayana Moreira Faria de Souza, CPF nº 105.280.926-00, C.I nº MG 8 664 584, SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/015/2019, Pregão Presencial nº. PMC/010/2019, Processo Administrativo nº PMC/2159/1997 e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento sob demanda de “520 caixas de água mineral contendo 48 copos de 200 ml”, para atender a Prefeitura de Congonhas (durante as festividades do Jubileu do Senhor bom Jesus), que será realizado de 05 a 17 de setembro de 2019.
- 1.2. As quantidades constantes do Anexo I (Termo de Referência), são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.
- 1.3. As caixas de água deverão ser entregues, no Almoxarifado Central da Prefeitura. Local denominado “Bebe Água” até o dia 30 de agosto de 2019.

CLAUSULA II - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 2.1. As caixas de água deverão ser entregues, no Almoxarifado Central da Prefeitura, Local denominado “Bebe Água” até o dia 30 de agosto de 2019.
- 2.2. As entregas serão efetuadas em no máximo 15 (quinze) dias após a expedição da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogada pela Administração Pública, caso lhe seja necessário e relevante.
- 2.3. Os produtos somente serão recebidos após conferência dos mesmos, observadas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, devidamente certificado pelo Almoxarifado, devendo ser rejeitado materiais que estejam em desconformidade com o avençado.
- 2.4. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

como alterações da estabilidade que comprometam a integridade do produto.

2.5. Os produtos serão aceitos desde que entregues atendendo às especificações e condições exigidas no Termo de Referência. Não serão aceitos objetos em desacordo com as especificações do Termo de Referência/Edital, com defeito e/ou avariado. Ocorrendo essas situações, os materiais poderão ser rejeitados no todo ou em parte devendo a contratada providenciar a substituição, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/1993, se essas se fixarem necessárias.

2.6. Todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços e todas as obrigações trabalhistas relativas à segurança do pessoal, durante a execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA IV - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O preço total do objeto do presente contrato é de **RS 13.104,00** (Treze mil, cento e quatro reais).

4.2. O pagamento do objeto solicitado mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através do Departamento de Compras, será efetuado através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação dos bens pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a apresentação da **CND do INSS, CRF do FGTS, CNDT** e Termo de Recebimento junto ao Almoxarifado Central os quais deverão ser emitidos apenas para os objetos solicitados na requisição.

4.2.1. O pagamento ocorrerá mediante entrega, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA nos termos da Lei 8666/93, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

4.5. Em razão de descumprimento de cláusula contratual poderá, garantida a prévia defesa, imputar-se as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e se pertinente, a Administração Pública, providenciar a rescisão contratual.

4.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário da Fazenda

Centro de Custo: 1754 – Apoio ao Jubileu de Congonhas

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A recusa injustificada em fornecer o produto do presente Termo de referência ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do produto licitado após o prazo preestabelecido neste edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, até o Máximo de 05 (cinco) dias, calculado sobre o valor dos produtos não entregue constante da Autorização de Entrega; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 5º (quinto) dia, até o 11º (décimo Primeiro) dia de atraso calculado sobre o valor dos produtos não entregue constante da Autorização de Entrega, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

6.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do produto não entregue constante da Autorização de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto deste Termo), bem como o descumprimento de demais obrigações, o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Multa por atraso a cada 30 dias após prazo previsto na alínea “b”, do item 6.2, no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do material constante da Autorização de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo no caso de declaração de inidoneidade quando o prazo para a defesa será de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações.

6.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 6.4, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.5.1. Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

6.7. A aplicação de penalidades previstas neste item e de competência exclusiva do Gestor da pasta (Secretário Municipal).

6.8. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do pregão e da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

7.2. Os licitantes terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório, desde que atendidos os requisitos do art. 59, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecimento de água até a data especificada no item 2.1 do edital.

8.2. Todas as despesas/impostos/obrigações incidentes sobre o fornecimento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.3. Todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços e todas as obrigações trabalhistas relativas à segurança do pessoal, durante a execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4. Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento do objeto descrito neste documento.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Designar local para armazenamento do produto.

9.2. Se constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena de rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

9.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo os termos de sua proposta.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.4. Garantir o fiel cumprimento do acordado, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições afins.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o acordo firmado.

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda juntamente com os Coordenador (es) do Almoxarifado Central, o que de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/1993, não evita a aplicação de penalidades a contratada, por quaisquer irregularidade(s) cometida(s), durante a execução do contrato, não havendo corresponsabilidade para a Contratante.

10.2. Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada deverão exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas em edital, devendo comunicar de imediato, as ocorrências inadequadas, indicando dia, mês e ano do fato, fazendo os apontamentos necessários ao Gestor do Contrato, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/015/2019, Pregão Presencial nº. PMC/010/2019, Processo Administrativo nº PMC/2159/1997 e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir as dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 15 de maio de 2019.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Vilma de Moura
Secretária Municipal de Fazenda


Nayana Moreira Faria de Souza
Distribuidora Faria de Souza Ltda

Testemunhas: 1


Carla Carolina da Silva

2 
Nayana Moreira Faria de Souza